



Santo André - SP, 9 de maio de 2025.

Edital de Convocação de Assembleia Geral Extraordinária.

Ficam convocados os senhores associados e demais interessados a se reunirem em Assembleia Geral Extraordinária no dia 18 do mês de junho do ano de 2025 (18/6/2025), com início às 09h00 (nove horas), em primeira convocação. Não havendo quórum suficiente em primeira convocação, fica desde já estabelecido que está se reunirá às 10 h00min h (dez horas), em segunda convocação e às 11h00min (onze horas), em terceira convocação, conforme o disposto no artigo 39, parágrafo 1º do Estatuto Social, a se realizar na sua sede social sito à Av. São Paulo nº433 Sala 3- CEP 09111-410 -Cidade São Jorge -Santo André - SP. A fim de deliberar sobre a seguinte ordem do dia:

a) Alteração e reformulação Geral e consolidação de seu Estatuto Social.

Francisco dos Reis Oliveira
Presidente
RG. 27173501-6

5º Tabelião de Notas da Comarca de Santo André/SP
Rua Senador Fláquer, 282 - Centro - Santo André/SP - CEP 09019-100 - Fone: (11) 4992-1907
Fax: (11) 4438-1730 - www.enotas.com.br - Tabelião: MILTON FERNANDO LAMANAUSKAS

Cód. 4855485550485053495152554950. Reconheço por SEMELHANÇA
S/V a(s) assinaturas de FRANCISCO DOS REIS OLIVEIRA(260222),
Santo André-SP, 07 de julho de 2025, Selo, AA0525094
Valor: 8,61 Em Testº da verdade.

() Luiz Marcelo Thoronici () Andrea L. de Matos () Vinicius G. R. Santos
Escreventes



Av. São Paulo nº433 Sala 3- CEP 09111-410 -Cidade São Jorge -Santo André - SP Telefone
e Fax: 11-2669-0927

E-mail: Francisco.oliveirareis@gmail.com / associacaointeracao@gmail.com



1º Of. de Reg. Civil de Pessoa
Jurídica de Santo André

Microfilme nº 64977
Data: 10/07/2025

Interação
Promovendo a saúde, preservando o trabalho

E-mail: associacaointeracao

@gmail.com CNPJ:

13.086.758/0001-36

Ata da Assembleia Geral-Extraordinária para Alteração e Reformulação Geral e Consolidação do Estatuto Social da Associação INTERAÇÃO para a Promoção da Saúde e Desenvolvimento Social.

Aos 18 dias do mês de junho do ano de 2025 (18/6/2025), às 9 (nove horas), cumprindo o quórum previsto no Estatuto Social, com sede na Cidade de Santo André, Estado de São Paulo, na Avenida São Paulo, nº.433, Cidade São Jorge, CEP 09111-410, reuniram-se os Associados da Associação Interação Para a Promoção da Saúde e Desenvolvimento Social, inscrita no CNP nº 13.086.758/0001-36, reuniram-se em Assembleia Geral Extraordinária, conforme lista de presença que, assinada por todos, fica fazendo parte integrante da presente Ata para todos os fins de direito, com o objetivo de deliberar a alteração e reformulação geral no Estatuto Social da Associação Interação para a Promoção da Saúde e Desenvolvimento Social, conforme descrito nesta ata, nos termos da legislação vigente. Foi aclamado para coordenar os trabalhos da Assembleia Geral Extraordinária, o Sr. Francisco dos Reis Oliveira, que convidou a mim, Paulo Henrique Balsalobre de Oliveira, para secretariar os trabalhos da mesa. Assumindo a direção dos trabalhos, o Senhor Coordenador da Assembleia Geral Extraordinária solicitou que fosse debatido a alteração e reformulação geral do Estatuto Social, em que ato contínuo foi apresentado a todos a proposta do novo estatuto social, sendo que item por item passou a ser explanado e debatido com os presentes e colocado em votação, conforme relatado a seguir, e, assim percorreu o andamento do trabalho: **Item 1.) Reformulação e Alteração Geral do Estatuto Social da Associação Interação Para promoção da Saúde e Desenvolvimento Social.** Ato contínuo foi apresentado aos Associados uma proposta do novo Estatuto Social, para que este seja adequado as novas normas vigentes tal como a Lei Geral de Proteção de Dados e ainda outras adequações necessárias, sendo aprovado por unanimidade. passando para **por todos os presentes, o novo Estatuto Social da entidade.** Nada mais havendo a ser tratado, o Sr. Presidente da Associação deu por encerrado os trabalhos onde eu, Paulo Henrique Balsalobre de Oliveira secretariei e lavrei a presente ata que lida, e achada conforme, conterá as assinaturas de todos os presentes, como prova da livre vontade de cada um em promover as mudanças necessárias, no Estatuto Social, para o bom andamento dos trabalhos da Associação. Seguem os nomes e assinaturas do Coordenador da Assembleia Geral Extraordinária, do Secretário da Assembleia Extraordinária, do Presidente e de todos os associados da - **Associação INTERAÇÃO para a Promoção da Saúde e Desenvolvimento Social.**

Associação Interação para a Promoção da Saúde e desenvolvimento Social

Presentes:

Francisco dos Reis Oliveira

R. G. nº 27.173.501-6 (SSP/SP) - CPF/MF sob nº 251.34.0048-89

Presidente _____

Paulo Henrique Balsalobre de Oliveira

R. G. nº 32.478.493-4(SSP/SP) - CPF/MF sob nº 293.080.588-93

Secretário da Assembleia Geral Extraordinária-

Diretor Administrativo _____

Associação Interação para promoção da Saúde e Desenvolvimento Social – Avenida: São Paulo, nº 1

433, sala 3, Bairro: Cidade São Jorge, Santo André/SP, CEP 09111-410– Santo André – SP

associacaointeracao@gmail.com

Interação
Promovendo a saúde, preservando o trabalho

E-mail: associacaointeracao

@gmail.com CNPJ:

13.086.758/0001-36

Francisca Maria Santos Oliveira

R.G. nº. 17.723.807-0 (SSP/SP), CPF/MF sob nº 072.552858-30,

Diretora Financeiro Francisca M. S. Oliveira

Heitor Oliveira de Moraes,

R.G nº. 39.048.147-6 (SSP/SP), - CPF/MF sob Nº. 423.507.048-74.

1º Suplente do Conselho Fiscal Heitor O. de Moraes

Francisco de Assis Sobrinho,

R.G nº. 18413900 (SSP/SP), - CPF/MF sob Nº. 069.527.408-21,

2º Suplente do Conselho Fiscal – Francisco de Assis Sobrinho

Francisca Cleide Santos de Oliveira

R G nº 23.977.604-5 (SSP/SP) – CPF/MF sob nº 180.297.688-42

Sócia Fundadora

2º Conselheira Fiscal efetiva – Francisca Cleide Santos de Oliveira

José Almeida Freire

R. G. nº 22.969.406-8(SSP/SP) - CPF/MF sob nº 064.818.388-27

3º Conselheiro Fiscal Efetivo – José Almeida Freire

Cristiane Sousa Antero

R.G nº. 34.792.092-5 (SSP/SP) - CPF/MF sob Nº. 706.264.723-34

Presidente do Conselho Fiscal Efetivo - Cristiane Sousa Antero

Paulo Henrique Balsalobre de Oliveira

Secretário da Assembleia de Geral Extraordinária



Santo André, 18 de junho de 2025.

5º Tabelião de Notas da Comarca de Santo André/SP
Rua Senador Fláquer, 282 - Centro - Santo André/SP - CEP 09016-740 - Fone: (11) 4992-1907
Fax: (11) 4436-1739 - www.5notas.com.br - Tabelião: WILTON FERNANDO LAMANAUSKAS

Cód. 4895485550485053495152554950. Reconheço por SEMELHANÇA
S/V a(s) assinaturas de FRANCISCO DOS REIS OLIVEIRA(260222),
Santo André-SP, 07 de julho de 2025, Selo, AA0525095
Valor: 8,61 Em Testº da verdade.

() Luiz Marcelo Thorndike () Andrea L. de Moraes () Vinicius G. R. Santos -
Escritores



Francisco dos Reis Oliveira

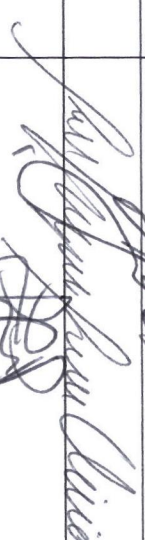
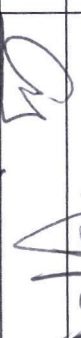
RG. nº. 27.173.501- (SSP/SP)

Presidente

Associação Interação para promoção da Saúde e Desenvolvimento Social – Avenida: São Paulo, nº 433, sala 3, Bairro: Cidade São Jorge, Santo André/SP, CEP 09111-410– Santo André – SP

associacaointeracao@gmail.com

ASSOCIAÇÃO INTERAÇÃO
LISTA DE PRESEÇA - ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA - PARA ALTERAÇÃO E REFORMULAÇÃO GERAL E
CONSOLIDAÇÃO DE SEU ESTATUTO SOCIAL.
DIA 18 DE JUNHO DE 2025

NOME	ASSINATURA
Jose Aluísio Feire	
Paulo Henrique Belsabio Oliveira	
Reginaldo dos Reis Oliveira	
Cristiane Lourenço Antero	
Francisco do Amor Sobrinho	
Francisca Ceide Santos de Oliveira	
Francisca M ^{te} Santos Oliveira	
Helton Oliveira de Moura	





1º OFICIAL DE REGISTRO CIVIL DE PESSOA JURÍDICA DE SANTO ANDRÉ
Rua Xavier de Toledo, 183 - 1º Andar - Centro - Santo Andre CEP: 09010-130/Pabx:
(11)4992-4455

CARLOS ROBERTO RODRIGUES PINTO
OFICIAL

C.N.P.J. 43.349.000/0001-04 - C.P.F. 016.234.868-15

CERTIFICA que o presente título foi prenotado sob numero **64977** em **23/06/2025** ,
registrado e microfilmado nesta data , conforme segue :

Apresentante.....: **ASSOCIAÇÃO INTERAÇÃO PARA PROMOÇÃO DE SAUDE E DESENVOLVIMENTO SOCIAL**

Natureza do Título.....: **ATA DE PESSOAS JURIDICAS**

Anotação.....: AV.6 REG.48.866-ALTERAÇÃO E REFORMULAÇÃO GERAL E
CONSOLIDAÇÃO DO ESTATUTO SOCIAL.

Santo Andre, 10 de Julho de 2025.

INEZ APARECIDA MURARI
Escrevente Autorizada



**Custas e Emolumentos constam
do Recibo Anexo a 1ª Via**



Para verificar a autenticidade
do documento, acesse o site da
Corregedoria Geral da Justiça :
<https://selodigital.tjsp.jus.br>

1110054PJUI000046202UI25K

2ª alteração do ESTATUTO SOCIAL CONSOLIDADO

Associação Interação Para Promoção da Saúde e Desenvolvimento Social
CNPJ: 13.086.758/0001-36



Microfilme nº 64977
Data: 10/07/2025

1º Of. de Reg. Civil de Pessoa
Jurídica de Santo André

CAPÍTULO I **DA DENOMINAÇÃO, SEDE, DURAÇÃO, OBJETIVOS E FINALIDADES**

Artigo 1º A ASSOCIAÇÃO INTERAÇÃO Para Promoção da Saúde e Desenvolvimento Social, também designada simplesmente ASSOCIAÇÃO INTERAÇÃO, fundada no dia 28 de julho de 2009, na forma de associação sem fins econômicos e de caráter filantrópico, é uma pessoa jurídica de direito privado, com sede na Avenida São Paulo, nº 433, Cidade São Jorge, Santo André/SP - CEP 09111-410.

- **Parágrafo primeiro** - A fim de cumprir seus objetivos e atingir suas finalidades, a ASSOCIAÇÃO INTERAÇÃO, poderá instalar filiais, quantas se fizerem necessárias, por decisão da Diretoria Executiva.
- **Parágrafo segundo** - O prazo de duração da ASSOCIAÇÃO INTERAÇÃO será indeterminado.
- **Parágrafo terceiro** - É vedada a distribuição de lucros, dividendos, bonificações, participações ou parcelas de seu patrimônio ou receitas, direta ou indiretamente, a dirigentes, administradores, instituidores, sócios ou associados, conselheiros ou empregados, bem como a seus parentes, consanguíneos ou afins, até o terceiro grau, inclusive, e aos cônjuges ou companheiros, sob qualquer forma ou pretexto, nos termos da Lei nº 12.101/2009 e suas alterações.

Artigo 2º A ASSOCIAÇÃO INTERAÇÃO no desenvolvimento de suas atividades observará os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, economicidade e da eficiência e não fará qualquer discriminação de raça, gênero, cor, credo religioso ou político.

Artigo 3º A ASSOCIAÇÃO INTERAÇÃO tem como objetivos específicos:

- Promover, organizar e desenvolver projetos nas áreas de Educação, Educação Especial; Economia Solidária, Qualificação Profissional, Estágio e Jovem Aprendiz; Cultura, Esporte, Lazer, Saúde, Inclusão Social e Digital, Turismo e Meio Ambiente;
- Atuar nas áreas de educação em saúde, interagindo na sua prevenção e promoção, bem como estimular a participação da sociedade civil organizada e da população nestes processos;
- Promover a saúde, inclusive de forma complementar, podendo implantar e gerir serviços médicos hospitalares e de assistência à saúde de baixa, média e alta complexidade, atuando na saúde primária, secundária e terciária, inclusive em parceria com o Poder Público;
- Promover a prevenção em saúde por intermédio de atividades voltadas para a redução de risco à saúde nas áreas de: segurança alimentar e nutricional; campanhas

(F)

✓

H

[Handwritten signature]

[Handwritten initials]

[Handwritten signature]
[Handwritten signature]



de prevenção e controle do tabagismo, prevenção da violência doméstica e contra a criança e adolescente e população em geral; prática corporal ou de atividade física; prevenção ao câncer, ao HIV (síndrome da imunodeficiência adquirida), às hepatites virais, à tuberculose, à hanseníase, à malária e à dengue; redução da morbimortalidade por acidente de trânsito; e redução da morbimortalidade nos diversos ciclos da vida;

V. Promover a cidadania educacional e a inclusão social através da coordenação e implementação de projetos de desenvolvimento social, educacional, digitais, econômico, sustentável, cultural e da saúde nas áreas de sua atuação;

VI. Promover a defesa e a garantia de direitos sociais, implementando e executando projetos na Assistência Social, que tem por objetivo a população de rua, crianças e adolescentes, a população idosa, mulheres vítimas de violência, pessoas com deficiência;

VII. Prestar consultorias, gerenciar, realizar projetos nas áreas de meio ambiente e desenvolvimento sustentável de modo a busca preservação da fauna e da flora, do uso sustentado das águas brasileiras e ecossistemas associados e ainda do consumo consciente dos recursos naturais e promoção junto a população conscientização do correto descarte e da reciclagem de resíduos sólidos, orgânicos entre outros;

VIII. Utilizar recursos tecnológicos assim como todas as mídias sociais e demais ferramentas da internet em ações e campanhas educativas e formativas e de conscientização sobre ciências, estudos da sociedade, saúde, transferência de renda, economia solidária, educação especial, formação para o trabalho, empregabilidade, TEA (transtorno do espectro autista), biologia e meio ambiente;

IX. Atuar na promoção da assistência social, conforme Lei Orgânica da Assistência Social (LOAS), Lei nº 8.741 de 07.12.1993;

X. Produzir, sistematizar e disponibilizar as informações socioeconômicas, realizando estudos e pesquisas, desenvolvimento de tecnologias alternativas, produção e divulgação de informações e conhecimentos técnicos e científicos;

XI. Atuar na promoção gratuita de educação, de forma complementar, podendo instalar, gerir e manter atividades educacionais em todos os níveis, no oferecimento de bolsas de estudos, bem como cursos de extensão e especialização (pós-graduação lato sensu);

XII. Atuar na educação de jovens e adultos e na Educação Especial para todos os públicos;

XIII. Desenvolver e executar projetos nas seguintes áreas: capacitação e formação profissional de jovens e adultos; inserção de jovens e adultos no mercado de trabalho; estágios remunerados ou não agindo como agente de integração entre o estudante e a empresa;

XIV. Organizar e realizar cursos de capacitação para profissionais da educação e que atuam em atividades educativas;

XV. Promover e realizar cursos profissionalizantes e de qualificação profissional;

XVI. Promover e organizar estudos, cursos, seminários, exposições, ciclo de palestras, treinamentos e outros tipos de eventos, objetivando a formação, a capacitação e o



aperfeiçoamento de profissionais em geral, primordialmente nas áreas da educação, saúde, assistência social, meio ambiente, cultura, emprego e economia solidária;
XVII. Realizar elaboração, publicação, criação e revisão conceitual de livros, apostilas e materiais didáticos;

XVIII. Coordenar e implementar ações técnico-financeiras de apoio e fomento às empresas e ainda para prestação de serviços técnicos especializados no âmbito da economia solidária tais como: mobilização, sensibilização, incubação de empreendimentos econômicos solidários, fomento e comercialização;

XIX. Integrar atividades educacionais ao setor empresarial, sejam através de estágios remunerados ou não, capacitação e projeto de aprendizagem;

XX. Promover o desenvolvimento de programas e ações de esporte e lazer que auxiliam no desenvolvimento de hábitos saudáveis na população;

XXI. Estimular ações voltadas à valorização e defesa dos direitos humanos;

XXII. dignidade e respeito às minorias (etnias, gêneros e portadores de necessidades especiais);

XXIII. proteção às crianças, adolescentes e idosos, como também no combate às desigualdades e discriminações;

XXIV. Promover a saúde, educação e a gestão de serviços e programas em estabelecimentos socioeducativos, integrando na sociedade o menor infrator e garantindo seus direitos individuais e sociais;

XXV. Promover a saúde, educação e a gestão de serviços e programas voltados à população privada de liberdade adulta e ainda estabelecer a integração ao meio social do menor infrator buscando a garantia de seus direitos individuais e sociais;

XXVI. Gerenciar os serviços sociais e auxiliares em unidades prisionais;

XXVII. Desenvolver e gerenciar programas, eventos e oficinas nas áreas de educação, assistência social, economia solidária, formação profissional, educação no trânsito, e cultura;

XXVIII. Promover, realizar e divulgar, pesquisas, estudos, projetos e programas relacionados à prevenção de acidentes no trânsito, desenvolvimento socioeconômico, gênero e raça em interface com a ciência e tecnologia da informação e comunicação por meios de edição e difusão de livros, websites, revistas, boletins, áudios, vídeos, documentários, cds, dvds, folhetos, fanzines, cartazes e similares;

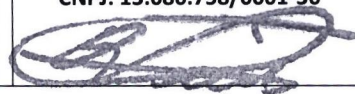
XXIX. Promover projetos, estudos e pesquisas para o desenvolvimento, a disponibilização e a implementação de tecnologias voltadas à mobilidade de pessoas, por qualquer meio de transporte;

XXX. Promover o voluntariado;

XXXI. Zelar pela proteção dos animais, combatendo os maus tratos em todas as esferas.

- **Parágrafo primeiro** Os serviços de educação, saúde e assistência social a que a ASSOCIAÇÃO INTERAÇÃO eventualmente se dedique, serão promovidos de forma integralmente gratuita aos usuários e beneficiários, em conformidade com os requisitos e critérios estabelecidos na Lei nº 12.101/2009, seu regulamento, e





demais normas pertinentes ao CEBAS, constando em seu regimento interno os procedimentos para a concessão e controle das gratuidades.

- **Parágrafo segundo** Para os fins deste artigo, a dedicação às atividades nele previstas configura-se mediante a execução direta de projetos, programas, planos de ações correlatas, por meio da doação de recursos físicos, humanos e financeiros, ou ainda pela prestação de serviços intermediários de apoio a outras organizações sem fins lucrativos e a órgãos do setor público e privado que atuem em áreas afins.



Artigo 4º Para o cumprimento de seus objetivos a ASSOCIAÇÃO INTERAÇÃO atingindo suas finalidades poderá:

- I. Adquirir bens que entender necessários, indispensáveis a consecução de seus objetivos, os quais integrarão o seu patrimônio;
- II. Celebrar contratos necessários, estabelecer parcerias, intercâmbio e filiações a organizações com interesses afins, inclusive aqueles cujo objeto seja a tomada de empréstimo com pessoas de direito público ou privado, nacionais ou internacionais;
- III. Participar de certames licitatórios, de qualquer modalidade;
- IV. Firmar convênios ou acordos de qualquer natureza, nas áreas de saúde, educação, qualificação profissional, meio ambiente, desenvolvimento econômico e social e receber auxílios, contribuições, subvenções ou doações de outras pessoas e entidades governamentais ou não, nacionais ou internacionais;
- V. Prestar assessoria, consultorias e auditorias técnicas;
- VI. Realizar eventos únicos ou periódicos nos quais se discuta temas ligados às questões estratégicas do país;
- VII. Prestar serviços, de caráter contratual ou em parceria, com entidades governamentais e não-governamentais, incentivando, realizando e apoiando o desenvolvimento de práticas de atividades que tenham por objeto a promoção dos direitos humanos;
- VIII. Prestar aos seus associados serviços relacionados com as finalidades da ASSOCIAÇÃO INTERAÇÃO fornecendo, inclusive, recursos humanos e materiais;
- IX. Realizar outras atividades éticas e legais que contribuam para suas finalidades, manutenção e patrimônio.
- X. A ASSOCIAÇÃO INTERAÇÃO promoverá campanhas publicitárias que visem divulgar a entidade e suas finalidades;

- **Parágrafo primeiro** - A ASSOCIAÇÃO INTERAÇÃO adotará práticas de gestão administrativas necessárias e suficientes visando coibir a obtenção, de forma individual e coletiva, de benefícios ou vantagens pessoais, em decorrência de participação nos processos decisórios.
- **Parágrafo segundo** - A ASSOCIAÇÃO INTERAÇÃO não distribui, entre seus sócios ou associados, conselheiros, diretores, empregados ou doadores, eventuais excedentes operacionais, brutos ou líquidos, dividendos, bonificações, participações ou parcelas do seu patrimônio, auferidos mediante o exercício de suas atividades, e os aplica integralmente na consecução do seu objetivo social.



7
Ver V.
Assinado



- **Parágrafo terceiro** - A proibição contida neste parágrafo não gera incompatibilidade com a prestação de serviços profissionais, independentes da condição de associado e dentro das normas regulamentares de contratação da entidade.
- **Parágrafo quarto** - A prestação de serviços profissionais deverá ser objeto de descrição nas contas anuais da ASSOCIAÇÃO INTERAÇÃO, respeitados sempre os valores de mercado.
- **Parágrafo quinto** - A ASSOCIAÇÃO INTERAÇÃO não desenvolverá atividades político-partidárias ou eleitorais, nem se envolverá em qualquer forma de apoio ou oposição a candidaturas a cargos eletivos ou partidos políticos, sendo vedada a utilização de seus bens e recursos para tais finalidades.

CAPÍTULO II

DO QUADRO ASSOCIATIVO, DIREITOS, DEVERES E PENALIDADES



Seção I - Das Categorias de Associados

Artigo 5º A ASSOCIAÇÃO INTERAÇÃO é constituída por associados em número ilimitado, distribuídos em três categorias:

- **Parágrafo primeiro** - Associado Fundador, tendo como requisito ser pessoa física e ter assinado a Ata de Constituição;
- **Parágrafo segundo** - Associado Efetivo, tendo como requisito para admissão ser pessoa física ou jurídica sem fins lucrativos, que como tal se inscreva e se submeta à aprovação pela Diretoria Executiva;
- **Parágrafo terceiro** - Associado Contribuinte, tendo como requisito para admissão ser pessoa física ou jurídica, que se inscreva como tal, sendo exigida que se inscreva e se submeta à aprovação pela Diretoria Executiva.
- **Parágrafo quarto** Os associados não respondem, solidária ou subsidiariamente, pelas obrigações contraídas pela ASSOCIAÇÃO INTERAÇÃO ou em nome dela, não havendo entre os associados quaisquer direitos e/ou obrigações recíprocas.
- **Parágrafo quinto** - A qualidade de associado é intransmissível.

Artigo 6º A admissão de novos associados se dará mediante proposta do mesmo e aprovação do Presidente, o candidato a associado deve ser profissional de um dos serviços objeto da ASSOCIAÇÃO INTERAÇÃO ou se propor a especializar-se constantemente na prática e execução de tais atividades.

Artigo 7º Cumprindo o que dispõe o artigo anterior, o associado adquire todos os direitos e assume todas as obrigações decorrentes da lei, deste Estatuto e das deliberações tomadas pela ASSOCIAÇÃO INTERAÇÃO.

- **Parágrafo único** O interessado deverá preencher a ficha de inscrição com sua qualificação civil e encaminhar à Diretoria Executiva a "Proposta de Admissão no Quadro de Associado da ASSOCIAÇÃO INTERAÇÃO, declarando seu compromisso



de aceitar e cumprir o presente Estatuto Social, suas normas internas e as deliberações emanadas de sua Diretoria Executiva.

Seção II - Dos Direitos dos Associados



Artigo 8º São direitos dos Associados:

- I. Participar de todas as Assembleias Gerais e tomar parte em todas as discussões, decidindo pelo voto os assuntos de interesse da Associação;
- II. Participar dos processos deliberativos das Assembleias Gerais da Associação, desde que preenchidos os requisitos legais;
- III. Votar e ser votado para todos os cargos eletivos da Associação, desde que preenchidos os requisitos legais;
- IV. Propor a admissão de novos Associados;
- V. Propor à Assembleia Geral as medidas que julgar convenientes aos interessados da Associação;
- VI. Participar de todas as atividades promovidas pela Associação;
- VII. Utilizar-se de qualquer material e equipamento da associação, desde que autorizado por escrito pelo responsável pelo equipamento, mediante justificativa para o uso do referido equipamento;
- VIII. Frequentar e fazer uso do espaço da sede social;
- IX. Representar junto ao Diretoria Executiva, contra a admissão, permanência ou, ainda, administração de qualquer associado, quando julgar necessário;
- X. Demitir-se do quadro social, quando julgar necessário, protocolando seu pedido junto à Assembleia Geral, desde que não esteja em débito com suas obrigações associativas, sendo considerada sua efetividade na data no protocolo do requerimento.

Seção III - Dos Deveres dos Associados

Artigo 9º São deveres dos Associados:

- I. Desempenhar com transparência e ética o cargo para o qual for eleito ou nomeado;
- II. Portar-se sempre em seus atos com correção, ética e honestidade, atendendo com deferência as advertências que o presidente e/ou os diretores julgarem necessárias;
- III. Comparecer a todas as reuniões para as quais for convocado, no caso de impossibilidade, apresentar justificativa;
- IV. Participar das Assembleias Gerais, colaborando no planejamento, funcionamento, avaliação e fiscalização das atividades da Associação;
- V. Cumprir disposições da Lei, Estatuto, Regimento Interno e deliberações tomadas pela Assembleia Geral;
- VI. Buscar constantemente a capacitação profissional;
- VII. Debater ideias e decidir pelo voto os objetivos e metas de interesse, acatando sempre a decisão da maioria;

VIII. Abster-se de praticar quaisquer atividades não compreendidas nas finalidades mencionadas nesse Estatuto, inclusive as de caráter político-partidário.

Artigo 10 Os Associados são obrigados a pagar a título de mensalidade, o valor que a Diretoria Executiva fixar.

- **Parágrafo Único** A Diretoria Executiva da ASSOCIAÇÃO INTERAÇÃO poderá isentar o associado do pagamento do valor a que se refere o "caput" deste artigo, em virtude dos motivos alegados pelo mesmo, podendo tal isenção ser revogada a qualquer momento, devendo o associado ser comunicado da decisão, por escrito.

Artigo 11 O associado que tiver que se ausentar por um período superior a 12 (doze) meses, poderá requerer licença, devidamente justificada, por escrito, obrigando-se ao pagamento da importância equivalente à uma mensalidade por semestre, sendo que, enquanto durar a licença, estará impedido de gozar de quaisquer regalias da Associação.

- **Parágrafo Único** - A Diretoria Executiva poderá isentar o associado do pagamento do valor a que se refere o "caput" deste artigo, em virtude dos motivos apresentados pelos mesmos.

Seção IV - Da Perda da Qualidade de Associado

Artigo 12 A perda da qualidade de associado será determinada pelo Presidente, sendo admissível somente havendo justa causa, assim reconhecida em procedimento disciplinar, em que fique assegurado o direito da ampla defesa, quando ficar comprovada a ocorrência de:

- I. Não cumprimento deste Estatuto ou do Regimento Interno;
- II. Venha exercer qualquer atividade considerada prejudicial à Associação ou que colida com seus objetivos;
- III. Praticar ato prejudicial ao patrimônio ou à imagem da Associação;
- IV. Cause danos morais ou financeiros à Associação ou desrespeite colegas associados e/ou contratantes;
- V. Voltar a infringir, depois de notificado oficialmente, disposições estabelecidas em lei, neste Estatuto, no Regimento Interno, em normas ou procedimentos operacionais, assim como em resoluções e deliberações regularmente tomada pela Associação;
- VI. Falta de pagamento de mensalidade por um período igual ou superior a 12 (doze) meses consecutivos;
- VII. Na ocorrência de sequência de faltas injustificadas (até o total 04) das reuniões abertas da associação, sendo obrigatório contato por e-mail, carta ou telefone de forma a garantir a manifestação do associado e assim sua respectiva defesa;
- VIII. Sentença criminal transitada em julgado;
- IX. Prática de atos notoriamente reprováveis ou de atos que importem em prejuízos para a imagem da Associação;





X. Prática de atos tendentes a estabelecer a desarmonia no meio da Associação ou entre os Associados, ou ainda que provoquem o afastamento dos membros da Associação;

XI. Por pronunciamento por crimes inafiançáveis, enquanto durarem seus efeitos.

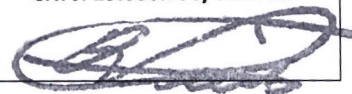
- **Parágrafo primeiro** - Definida a justa causa, o associado será devidamente notificado dos fatos a ele imputados, por meio de notificação extrajudicial, para que apresente sua defesa prévia no prazo de 15 (quinze) dias a contar do recebimento da comunicação.
- **Parágrafo segundo** - Os motivos determinantes da eliminação do associado deverão constar em termo lavrado no Livro de Ficha de matrícula com assinatura do Presidente.
- **Parágrafo terceiro** - A Diretoria Executiva tem o prazo máximo de 30 (trinta) dias para comunicar por escrito ao associado sua eliminação.
- **Parágrafo quarto** - Da decisão que decretar a eliminação, caberá sempre recurso, por escrito com efeito suspensivo, à Assembleia Geral, dentro do prazo de 15 (quinze) dias corridos a contar da data do recebimento da notificação de sua eliminação.
- **Parágrafo quinto** - O recurso de que trata o parágrafo anterior será lido na Assembleia, abrindo-se a oportunidade para que haja explicação dos motivos que levaram à eliminação, sendo assegurado, ampla defesa e o devido contraditório, necessitando a deliberação fundamentada pela maioria absoluta dos presentes à assembleia geral especialmente convocada para esse fim.
- **Parágrafo sexto** - Ocorrendo uma exclusão ou renúncia que possa eventualmente afetar o andamento da administração ou fiscalização da Associação, poderá a Assembleia Geral designar administradores e conselheiros no prazo de 90 (noventa) dias, para exercer o cargo até o final do mandato de seu antecessor.
- **Parágrafo sétimo** - No caso de impossibilidade temporária de um diretor dedicar-se a seu cargo por um período inferior a 90 (noventa) dias caberá ao próprio Diretoria Executiva organizar entre seus componentes sua substituição provisória.
- **Parágrafo oitavo** - É vedado aos membros da Diretoria Executiva, do Conselho Fiscal e demais órgãos estatutários, bem como aos sócios ou associados, instituidores e benfeitores, o recebimento de qualquer tipo de remuneração, bonificação, participação ou vantagem, a qualquer título, em razão do exercício de suas funções na Associação, ressalvada a hipótese de remuneração por prestação de serviços profissionais específicos, nos termos e limites da Lei nº 12.101/2009, desde que comprovada a necessidade e compatibilidade com os valores de mercado na região.



CAPÍTULO III

DO REGIME ECONÔMICO E FINANCEIRO E DO PATRIMÔNIO SOCIAL





Artigo 13 O exercício financeiro coincidirá com o ano civil, ou seja, de 1º (primeiro) de janeiro a 31 (trinta e um) de dezembro e compreenderá, fundamentalmente, a execução do orçamento pelo **Conselho Deliberativo**.

- **Parágrafo primeiro** - A receita compreende:
 - I. O produto de multas e indenizações;
 - II. As subvenções e auxílios;
 - III. As doações de bens materiais convertidos em dinheiro;
 - IV. Quaisquer outros recursos pecuniários que o Conselho Deliberativo vir a criar;
 - V. As rendas eventuais;
 - VI. De contratos ou convênios, desenvolvidos em conjunto com entidades Públicas ou Privadas;
 - VII. Recursos governamentais provenientes dos órgãos competentes.
- **Parágrafo segundo** - As despesas compreendem:
 - I. O custeio das atividades administrativas e operacionais da Associação;
 - II. Os encargos pecuniários de caráter extraordinário, não previsto em orçamento, custeado à conta de crédito adicionais abertos com autorização do Conselho Fiscal e compensados mediante utilização de recursos que forem previstos;
 - III. As obrigações de pagamento que se tornarem exigíveis em consequências de atos judiciais, convênios, contratos e operações de critérios;
 - IV. As despesas com organizações que estiver filiada;
 - V. Aquelas necessárias à organização de cursos;
 - VI. Destinadas à aquisição de material permanente;
 - VII. Destinadas à aquisição de material de consumo.
- **Parágrafo terceiro** - Será facultada à ASSOCIAÇÃO INTERAÇÃO a emissão de títulos de cobrança bancária para recebimento de débitos de outras pessoas físicas ou jurídicas junto à entidade, inclusive para pagamentos em cartórios de protestos.
- **Parágrafo quarto** - A ASSOCIAÇÃO INTERAÇÃO conservará em boa ordem, pelo prazo de 10 (dez) anos, contado da data da emissão, os documentos que comprovem a origem e a aplicação de seus recursos e os relativos a atos ou operações realizadas que impliquem modificação da situação patrimonial.



Artigo 14 A Associação não possui nenhum capital no ato de sua fundação.

- **Parágrafo primeiro** - O patrimônio social compor-se-á de mensalidade dos Associados, Donativos feitos à associação, Fundos arrecadados por meio de eventos realizados pela Associação, Subvenções; Patrocínios; Financiamentos concedidos por instituições e organizações governamentais e não-governamentais; Premiações obtidas e recursos financeiros provenientes dos contratos, convênios ou qualquer outro tipo de ajuste celebrado com instituições públicas e privadas.





- **Parágrafo segundo** - As mensalidades possuirão valor e prazo de vencimento fixados pelo **Conselho Deliberativo** da Associação, através de regulamento interno que definirá os meios de arrecadação e destino de todos os recursos.

Artigo 15 O patrimônio da Associação se constitui de todos os bens móveis e imóveis adquiridos em seu nome.

- **Parágrafo primeiro** Os bens patrimoniais serão administrados pela Diretoria Executiva da Associação, cabendo ao presidente determinar todas as providências necessárias à sua administração e aliviar as medidas tendentes a melhorar a renda, sempre com as cautelas precisas para evitar seu desbarato, depois de aprovadas pelo Conselho Fiscal.
- **Parágrafo segundo** - Nenhum patrimônio poderá ser adquirido por compra ou doação sem aprovação da Diretoria Executiva e autorização do Conselho Fiscal.
- **Parágrafo terceiro** - Nenhum bem patrimonial de qualquer natureza, de propriedade e domínio da Associação Interação, poderá ser vendido ou onerado de qualquer maneira, sem a autorização do **Conselho Deliberativo**.
- **Parágrafo quarto** Caso a ASSOCIAÇÃO INTERAÇÃO adquira bem imóvel com recursos provenientes de celebração de Termo de Parceria, este será gravado com cláusula de inalienabilidade.
- **Parágrafo quinto** - Os troféus e prêmios tombados, são insusceptíveis de alienação.
- **Parágrafo sexto** Em caso de dissolução da ASSOCIAÇÃO INTERAÇÃO, o respectivo patrimônio líquido será transferido a outra pessoa jurídica de igual natureza que preencha os requisitos da Lei Federal 13.019/2014 e, preferencialmente, de natureza filantrópica e que detenha o Certificado de Entidade Beneficente de Assistência Social (CEBAS), cujo objeto social seja, preferencialmente, o mesmo da entidade extinta.



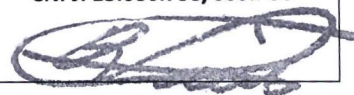
CAPÍTULO IV DO SERVIÇO VOLUNTÁRIO

Artigo 16 - A ASSOCIAÇÃO INTERAÇÃO poderá celebrar termo de adesão com prestadores de serviço voluntário, dele devendo constar o objeto e as condições de seu exercício.

- **Parágrafo primeiro** - O serviço voluntário constituirá atividade não remunerada, prestada por pessoa física à ASSOCIAÇÃO INTERAÇÃO, nos termos da legislação vigente.
- **Parágrafo segundo** - O serviço voluntário não gerará vínculo empregatício, nem obrigação de natureza trabalhista, previdenciária ou afim, e, é regido de acordo com o que estabelece a Lei Federal 9.608/1998.

CAPÍTULO V





DA ESTRUTURA ORGANIZACIONAL

Artigo 17 A estrutura organizacional da Associação Interação se constituirá de:

I. Assembleia Geral;

II. Conselho fiscal;

III. Diretoria Executiva.

- **Parágrafo único** - Não será permitido exercer cumulativamente cargos do órgão de administração e fiscalização.

Seção I - Da Assembleia Geral

Artigo 18 A Assembleia Geral é órgão de deliberação máxima da ASSOCIAÇÃO INTERAÇÃO.

- **Parágrafo único** Será composta por todos os associados e se reunirão, ordinariamente, no mês de março de cada ano e, extraordinariamente, sempre que convocada pelo Presidente, pela Diretoria Executiva, pelo Conselho Fiscal, ou por um 1/5 (um quinto) dos associados, com quórum de no mínimo metade dos associados em primeira convocação e de qualquer número destes em segunda convocação.

Artigo 19 As convocações da Assembleia Geral serão feitas diretamente a seus membros, por carta, editais fixados na sede da ASSOCIAÇÃO INTERAÇÃO, com antecedência mínima de 10 (dez) dias, sendo facultado a utilização de meio eletrônico, mencionando-se explicitamente a ordem do dia, o local e a hora de reunião.

- **Parágrafo primeiro** - O quórum mínimo para a abertura das reuniões será de 2/3 (dois) terços dos associados com direito a voto, realizadas em segunda e terceira convocação com intervalo mínimo de 01 (uma) hora entre cada convocação, desde que conste do respectivo edital.
- **Parágrafo segundo** - Em primeira convocação, com 2/3 (dois) terços dos associados com direito a voto, em segunda convocação, com 1/2 (metade) mais 01 dos associados com direito a voto e em terceira e última convocação, com um mínimo de 06 (seis) associados com direito a voto.

Artigo 20 A Assembleia Geral será presidida pelo Presidente ou, na sua ausência, por qualquer membro da Diretoria Executiva, sempre eleito pela maioria.

Artigo 21 Compete privativamente à Assembleia Geral:

- I. Eleger os membros titulares e suplentes da Diretoria Executiva, do Conselho Fiscal e do Conselho Fiscal;
- II. Destituir os membros do Conselho de Administração, do Conselho Fiscal e da Diretoria Executiva, nas hipóteses de infração das disposições estatutárias, assegurado sempre o direito de defesa;
- III. Deliberar, em grau de recurso, sobre a exclusão de associados;
- IV. Deliberar sobre as contas e o balanço aprovado pelo Conselho Fiscal;



7

Van B.

5

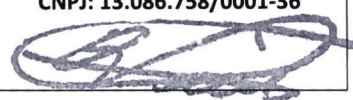
Amorim

F

H

✓

CS



- V. Tratar de qualquer outro assunto constante da ordem do dia, que lhe forem submetidos pela Diretoria Executiva, pelo Conselho Fiscal e pelos associados;
- VI. Conceder títulos honoríficos a pessoas físicas ou jurídicas que tenham prestado relevantes serviços à ASSOCIAÇÃO INTERAÇÃO;
- VII. Resolver os casos omissos e rever suas próprias decisões;
- VIII. Apreciar e aprovar as contas dos administradores, bem como relatório da gestão, balanço e as contas financeiras e contábeis, acompanhadas do parecer do Conselho Fiscal;
- IX. Deliberar sobre o Demonstrativo das receitas e despesas apuradas ou das perdas decorrentes da insuficiência das contribuições para a cobertura das despesas da ASSOCIAÇÃO INTERAÇÃO e o parecer do Conselho Fiscal;
- X. Fazer cumprir as exigências e determinações previstas na Lei Federal nº. 13.709, DE 14 DE AGOSTO DE 2018. Lei Geral de Proteção de Dados.

Artigo 22 As decisões da Assembleia Geral serão sempre tomadas pela maioria dos votos dos presentes, optando-se em plenário o voto aberto ou fechado, salvo quando concorrerem a cargos efetivos, a votação será admitida em aberto ou aclamação.

Artigo 23 - É de competência exclusiva da Assembleia Geral Extraordinária com o quórum mínimo de 2/3 (dois terços) deliberar para os seguintes assuntos:

- I. Alteração do Estatuto;
- II. Mudança do objeto da ASSOCIAÇÃO INTERAÇÃO;
- III. Dissolução voluntária da Associação e nomeação de liquidante;
- IV. Apreciar e aprovar as contas do liquidante;
- V. Delegar poderes especiais ao presidente da Associação, para que em nome desta, possa assumir responsabilidades que escapam de sua competência privativa;
- VI. Aprovar a alienação ou gravame sobre imóvel de propriedade da ASSOCIAÇÃO INTERAÇÃO.



Seção II - Do Conselho Fiscal

Artigo 24 O Conselho Fiscal, órgão fiscalizador da gestão financeira da ASSOCIAÇÃO INTERAÇÃO, será constituído por 03 (três) membros efetivos e 02 (dois) membros suplentes, eleitos pela Assembleia Geral, devendo os suplentes, substituir os efetivos em suas ausências.

- **Parágrafo único** - Os membros do Conselho Fiscal terão mandato de 05 (cinco) anos, sendo eleitos concomitantemente com a Diretoria Executiva, e será permitida a reeleição.

Artigo 25 - Compete ao Conselho Fiscal:

- I. Examinar os livros contábeis e demais documentos relativos à escrituração da ASSOCIAÇÃO INTERAÇÃO, observando a exatidão dos lançamentos, a ordem dos livros e o cumprimento das prescrições legais, relativas à administração financeira;





- II. Lavrar no livro de atas e pareceres do Conselho Fiscal o resultado dos exames referidos no inciso anterior. podendo emitir pareceres para os órgãos superiores da Associação;
- III. Opinar sobre a aquisição e alienação de bens imóveis;
- IV. Verificar se os extratos das contas bancárias conferem com a escrituração contábil;
- V. Examinar as despesas realizadas em conformidade com os planos de trabalhos e orçamentos;
- VI. Verificar se o recebimento dos créditos é feito com regularidade e se os compromissos são atendidos com pontualidade;
- VII. Apurar se existem exigências a cumprir junto às autoridades fiscais, trabalhistas e previdenciárias;
- VIII. Opinar sobre os balanços e relatórios de desempenho financeiro e contábil, e sobre as operações patrimoniais realizadas, emitindo pareceres para a Diretoria Executiva;
- IX. Requisitar à Diretoria Executiva, a qualquer tempo, documentação comprobatória das operações econômico-financeiras realizadas pela ASSOCIAÇÃO INTERAÇÃO;
- X. Acompanhar o trabalho de eventuais auditores externos independentes contratados pela Diretoria Executiva;
- XI. Convocar extraordinariamente a Assembleia Geral;
- XII. Fazer cumprir as exigências e determinações previstas na Lei Federal nº 13.709, DE 14 DE AGOSTO DE 2018. Lei Geral de Proteção de Dados.
- XIII. Aprovar as contas anuais da Diretoria Executiva.
 - **Parágrafo único** O Conselho Fiscal reunir-se-á ordinariamente uma vez ao ano e extraordinariamente, sempre que necessário.

Artigo 26 - As reuniões do Conselho Fiscal serão presididas por um dos conselheiros, escolhido entre eles, bem como um secretário e de seus trabalhos será lavrada ata em livro próprio, assinado por todos.

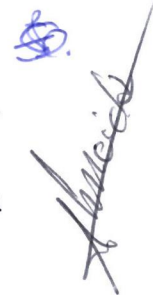
- **Parágrafo primeiro** As deliberações do Conselho Fiscal serão tomadas por maioria simples de votos, proibida a representação, podendo participar como observadores, os conselheiros suplentes presentes.
- **Parágrafo segundo** - Os membros do Conselho Fiscal respondem pelos danos resultantes de omissão no cumprimento de seus deveres, violação da lei ou do estatuto e dos atos praticados com culpa ou dolo.

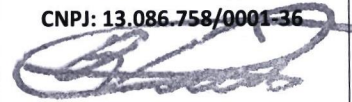
Seção III - Da Diretoria Executiva

Subseção I - Das Atribuições e Competências da Diretoria Executiva

Artigo 27 - A ASSOCIAÇÃO INTERAÇÃO será administrada por uma Diretoria Executiva composta por um associado fundador e associados efetivos ou fundadores, eleitos pela Assembleia Geral e que terão a seguinte designação:

- I. Presidente;
- II. Diretor Administrativo;





III. Diretor Financeiro;

IV. Secretária Executiva.

- **Parágrafo primeiro** - O Presidente, o Diretor Administrativo e o Diretor Financeiro serão eleitos, através de voto, com mandato de 05 (cinco) anos, em Assembleia Geral, que se realizará no mês de março, com posse prevista para o último dia do mesmo mês e ano, e para todos os cargos será permitida a reeleição.
- **Parágrafo segundo** - O mandato dos membros da Diretoria Executiva inicia-se no dia 31 de março do ano eletivo, com a sua posse no respectivo cargo.
- **Parágrafo terceiro** Em caso de ausência ou impedimentos de exercer sua função, por prazos inferiores a 90 (noventa) dias, o Presidente será substituído pelo Diretor Administrativo.
- **Parágrafo quarto** Ocorrendo a destituição, morte ou renúncia do Presidente, assumirá o Diretor Administrativo, e nas mesmas condições, assumirá o Diretor Financeiro, em qualquer dos casos, cumprirá um mandato de até 90 (noventa) dias, quando deverá ser convocada Assembleia Geral Extraordinária para nova eleição.
- **Parágrafo quinto** - Em caso de ausência ou impedimento coletivo dos poderes referidos no parágrafo anterior, assumirá provisoriamente a presidência da ASSOCIAÇÃO INTERAÇÃO, o associado mais antigo, mediante os dados de inscrição da Associação e, em caso de empate, o desempate será feito por critério etário, assumindo o associado de maior idade, que cumprirá mandato de até 90 (noventa) dias, quando deverá ser convocada Assembleia Geral Extraordinária para nova eleição.
- **Parágrafo sexto** Os membros da Diretoria Executiva não serão pessoalmente responsáveis pelas obrigações que contraírem em nome da ASSOCIAÇÃO INTERAÇÃO, mas somente responderão solidariamente pelos prejuízos resultantes de seus atos, se agirem com culpa ou dolo.
- **Parágrafo sétimo** Os associados eleitos poderão acumular um ou mais cargos, se necessário, excluído o Conselho Fiscal.
- **Parágrafo oitavo** A Diretoria Executiva reunir-se-á a cada 06 (seis) meses, ou sempre que necessário por convocação do Presidente e as suas deliberações serão consignadas em Ata assinada pelos Diretores presentes.

Art. 28 São condições de elegibilidade para os cargos de Presidente, Diretor Administrativo e Diretor Financeiro: possuir capacidade civil plena, ser associado, estar quite com o pagamento da mensalidade da associação, e estar pleno gozo de seus direitos sociais e estatutários.

Art. 29 Serão inelegíveis para a Diretoria Executiva, pessoas vinculadas ao Governo Federal, Estadual ou Municipal, ou Empresas Estatais, os condenados à pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargo público, os condenados por crime alimentar, peculato, prevaricação, peita ou suborno a fé pública, ou à propriedade.



7
Vant.
Assinado

(F)

H

✓





Artigo 30 Compete à Diretoria Executiva:

- I. Adotar todas e quaisquer medidas necessárias à administração da ASSOCIAÇÃO INTERAÇÃO, observados os termos do presente Estatuto e do que for decidido pela Assembleia Geral;
- II. Reunir-se sempre que necessário, por convocação do Presidente ou pelos membros do Conselho Fiscal;
- III. Deliberar validamente, por meio da maioria dos seus membros, cabendo a um associado fundador, membro da Diretoria Executiva, o voto de desempate.
- IV. Elaborar regulamento próprio para compras e contratação de obras e serviços, com emprego de recursos provenientes do Poder Público;
- V. Deliberar sobre a abertura de escritórios em outros municípios do Estado de São Paulo ou de outros Estados da Federação;
- VI. Instituir remuneração aos empregados que venham a ser contratados, respeitando os valores praticados no mercado;
- VII. Elaborar e Aprovar a Proposta do Programa de Trabalho da ASSOCIAÇÃO INTERAÇÃO, o qual será meramente indicativo;
- VIII. Elaborar os relatórios anuais das atividades da ASSOCIAÇÃO INTERAÇÃO;
- IX. Nomear representantes, coordenadores e gerentes, criar comissões extraordinárias ou permanentes e grupos de trabalho para auxiliar na execução de projetos e atividades ou na defesa de interesses específicos da ASSOCIAÇÃO INTERAÇÃO;
- X. Deliberar sobre a participação da ASSOCIAÇÃO INTERAÇÃO em programas governamentais ou desenvolvidos por empresas públicas ou privadas;
- XI. Aprovar a admissão de associados;
- XII. Celebrar termos de Colaboração, Fomento, Parceria, Convênios, Contratos, Acordos de Cooperação Técnica e congêneres de interesse da ASSOCIAÇÃO INTERAÇÃO;
- XIII. Aprovar quaisquer contratações e demissões de funcionários;
- XIV. Convocar a Assembleia Geral, conforme previsto neste Estatuto;
- XV. Emitir Ordens Executivas para disciplinar o funcionamento interno da ASSOCIAÇÃO INTERAÇÃO;
- XVI. Exercer as demais atribuições previstas neste Estatuto;
- XVII. Definir o valor das contribuições dos associados;
- XVIII. Votar, anualmente, sobre as contas dos administradores, as demonstrações financeiras e o orçamento anual;
- XIX. Encaminhar solicitação de exclusão de Associado Efetivo, garantindo ampla defesa, para homologação da Assembleia Geral;
- XX. Deliberar sobre a transformação, fusão, incorporação e cisão da ASSOCIAÇÃO INTERAÇÃO, sua dissolução e liquidação, eleger e destituir liquidantes e julgar-lhes as contas;
- XXI. Decidir sobre a conveniência de alienar, transigir, hipotecar ou permutar bens patrimoniais;
- XXII. Elaborar o Regulamento para contratação de bens, serviços e alienações;



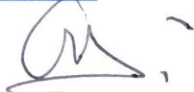
7

Ass. Exec. V. A. B.

(F)

A

✓



XXIII. Eleger suplentes para a Diretoria Executiva e Conselho Fiscal, "Ad referendum" da Assembleia Geral, em reunião que assegure os votos da maioria dos seus membros em primeira convocação e com qualquer número em segunda convocação.

XXIV. Fazer cumprir as exigências e determinações previstas na Lei Federal nº. 13.709, DE 14 DE AGOSTO DE 2018. Lei Geral de Proteção de Dados.

Subseção II - Das Competências do Presidente

Artigo 31 Compete ao Presidente:

- I. Diligenciar pelo cumprimento dos objetivos sociais da ASSOCIAÇÃO INTERAÇÃO;
- II. Representar a ASSOCIAÇÃO INTERAÇÃO ativa e passivamente, em juízo e fora dele;
- III. Convocar e presidir as reuniões da Assembleia Geral e Assembleia Geral Extraordinária e da Diretoria Executiva;
- IV. Gerenciar todo movimento da ASSOCIAÇÃO INTERAÇÃO, coordenando o trabalho dos demais membros da Diretoria Executiva;
- V. Praticar os atos de gestão da ASSOCIAÇÃO INTERAÇÃO necessárias ao regular funcionamento da mesma e contratar, estabelecer prazos e condições de trabalho, definir e delegar atribuições aos empregados, voluntários, estagiários, bolsistas, colaboradores e prestadores de serviços, de acordo com a legislação e as normas internas;
- VI. Elaborar e aprovar, em conjunto com outros Diretores, a Proposta do Programa de Trabalho da ASSOCIAÇÃO INTERAÇÃO ou delegar essa competência a profissionais que venham a ser contratados;
- VII. Assinar todos os documentos relativos às atividades da ASSOCIAÇÃO INTERAÇÃO e firmar contratos de interesse da Associação Interação junto a terceiros em áreas necessárias para o bom andamento dos projetos ora realizados pela Associação Interação;
- VIII. Assinar cheques e/ou ordens de pagamento e outros documentos como termos de Colaboração, Fomento, Parceria, Convênios, Contratos, Acordos de Cooperação Técnica e congêneres que impliquem em obrigações de pagamento pela ASSOCIAÇÃO INTERAÇÃO;
- IX. Adotar providências para que os associados possam exercer seus direitos e cumprir seus deveres;
- X. Outorgar procurações "ad judícia", que poderão ser por prazo indeterminado e assinar cartas de preposto;
- XI. Formar vínculos com o Poder Público e com a iniciativa privada mediante termos de Colaboração, Fomento, Parceria, Convênios, Contratos, Acordos de Cooperação Técnica e congêneres para o fomento e a execução das atividades de interesse público previstas na legislação em vigor;
- XII. Assinar com os demais membros da Diretoria Executiva, certificados, bem como diplomas e títulos conferidos a associados e aos beneficiários das atividades realizadas pela Associação;
- XIII. Arrecadar receitas e efetuar o pagamento das despesas da ASSOCIAÇÃO INTERAÇÃO ou delegar essa competência para outro Diretor;



(F)

A

✓

Assinada



- XIV. Contratar auditoria independente, se for o caso;
- XV. Tomar todas as decisões necessárias ao desenvolvimento das atividades da ASSOCIAÇÃO INTERAÇÃO, "Ad Referendum" da Diretoria Executiva;
- XVI. Contribuir para a captação de recursos para os projetos da ASSOCIAÇÃO INTERAÇÃO;
- XVII. Representar a ASSOCIAÇÃO INTERAÇÃO como controlador, a quem compete as decisões referentes ao tratamento de dados pessoais, conforme previsto no inciso VI do art. 5º da Lei Federal nº. 13.709, DE 14 DE AGOSTO DE 2018. Lei Geral de Proteção de Dados;
- XVIII. Nomear o(s) Operador(es) de dados operador que realizará o tratamento de dados pessoais em nome do controlador, conforme previsto no inciso VII do art. 5º da Lei Federal nº. 13.709, DE 14 DE AGOSTO DE 2018. Lei Geral de Proteção de Dados;
- **Parágrafo Único** Os documentos atinentes à gestão financeira, tais como cheques, ordens de pagamento e outros documentos que impliquem em obrigações de pagamento pela ASSOCIAÇÃO INTERAÇÃO, devem ser assinados pelo Presidente ou por seu procurador, mediante a procuração pública em conjunto com o Diretor Financeiro ou, na sua ausência ou vacância, em conjunto com o Diretor Administrativo.

Subseção III - Das Competências do Diretor Administrativo e Vice-Presidente



Artigo 32 Compete ao Diretor Administrativo e Vice-Presidente:

- I. Diligenciar pelo cumprimento dos objetivos sociais do ASSOCIAÇÃO INTERAÇÃO;
- II. Ter sob sua guarda livros e arquivos relacionados às suas atribuições;
- III. Elaborar, em conjunto com os demais membros da Diretoria Executiva, documentos internos a Proposta do Regimento Interno da ASSOCIAÇÃO INTERAÇÃO;
- IV. Substituir o Presidente e o Diretor Financeiro nas suas ausências ou vacâncias;
- V. Elaborar, em conjunto com os demais membros da Diretoria Executiva, os relatórios das atividades anuais do ASSOCIAÇÃO INTERAÇÃO.
- VI. Elaborar, em conjunto com os demais membros da Diretoria Executiva, projetos e programas de trabalho;
- VII. Assinar com os demais membros da Diretoria Executiva, certificados, bem como diplomas e títulos conferidos a associados e aos beneficiários das atividades realizadas pela Associação;
- VIII. Contribuir para a captação de recursos para os projetos do ASSOCIAÇÃO INTERAÇÃO;
- IX. Estabelecer as estratégias e o plano de execução de projetos e programas;
- X. Implantar programas de monitoramento e avaliação de resultados de programas e projetos e elaborar relatórios gerenciais sobre os resultados, em conjunto com a Diretoria Executiva;
- XI. Secretariar as reuniões da Assembleia Geral e da Diretoria Executiva, redigir e lavrar as respectivas Atas;



7
Vul.
Ass. Adm.





- XII. Manter em dia a correspondência escrita e eletrônica, encaminhando as correspondências aos membros da Diretoria Executiva;
- XIII. Manter arquivo de documentos e correspondências;
- XIV. Manter banco de dados necessários ao desenvolvimento das atividades da ASSOCIAÇÃO INTERAÇÃO;
- XV. Manter atualizado os cadastros de fornecedores, clientes e associados;
- XVI. Manter agenda eletrônica ou outro meio para anotar os compromissos da Diretoria Executiva, Conselho Fiscal, data de realização de Assembleias e reuniões da Diretoria e Conselho Fiscal, comunicando a todos a data e horário de seus compromissos;
- XVII. Responder comunicação eletrônica e impressa encaminhada à ASSOCIAÇÃO INTERAÇÃO;
- XVIII. Representar a ASSOCIAÇÃO INTERAÇÃO como Encarregado de Proteção de Dados, para ser o canal de comunicação entre o controlador, os titulares dos dados e a Autoridade Nacional de Proteção de Dados (ANPD, conforme previsto no inciso VIII do art. 5º da Lei Federal nº. 13.709, DE 14 DE AGOSTO DE 2018. Lei Geral de Proteção de Dados.
- XIX. Exercer outras atividades que lhe forem atribuídas pelo Presidente.

Subseção IV - Das Competências do Diretor Financeiro

Artigo 33 Compete ao Diretor Financeiro:

- I. Diligenciar pelo cumprimento dos objetivos sociais da ASSOCIAÇÃO INTERAÇÃO;
- II. Ter sob sua guarda livros e arquivos relacionados às suas atribuições;
- III. Elaborar, em conjunto com os demais membros da Diretoria Executiva, a Proposta do Programa de Trabalho da ASSOCIAÇÃO INTERAÇÃO;
- IV. Elaborar, em conjunto com os demais membros da Diretoria Executiva, o regulamento próprio para compras e contratação de obras e serviços, com emprego de recursos provenientes do Poder Público;
- V. Gerenciar, organizar e dirigir os serviços financeiros, zelando pelo equilíbrio, correção e propriedade orçamentária da ASSOCIAÇÃO INTERAÇÃO;
- VI. Responsabilizar-se pelos balanços e outros documentos contábeis e financeiros da ASSOCIAÇÃO INTERAÇÃO;
- VII. Abrir contas em instituições bancárias e assinar cheques em conjunto com o Presidente;
- VIII. Zelar e acompanhar a contas anuais e periódicas em caso de termos de Colaboração, Fomento, Parceria, Convênios, Contratos, Acordos de Cooperação Técnica e congêneres com o Poder Público e zelar pelo cumprimento da legislação tributária afeta as organizações não governamentais e às orientações emanadas pelo Tribunal de Contas da União e do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo sobre a matéria;
- IX. Responsabilizar-se pela contabilidade de custos acompanhando o trabalho do contador responsável;



Handwritten signature and initials on the right margin.

Handwritten letter 'F' in a circle.

Handwritten letter 'H'.

Handwritten signature and initials at the bottom.



- X. Responsabilizar-se pela execução de cronograma físico-financeiro de projetos e programas podendo solicitar ao Presidente a delegação de competências a outros membros que venham a compor a Diretoria Executiva;
- XI. Assinar com os demais membros da Diretoria Executiva, certificados, bem como diplomas e títulos conferidos a associados e aos beneficiários das atividades realizadas pela Associação;
- XII. Contribuir para a captação de recursos para os projetos da ASSOCIAÇÃO INTERAÇÃO;
- XIII. Exercer outras atividades que lhe forem atribuídas pelo Presidente.

CAPÍTULO VI DOS LIVROS

Artigo 34 A Associação deverá manter em ordem os livros fiscais e contábeis legalmente obrigatórios, facultada a adoção de livros de folhas soltas ou fichas de Matrícula; Atas das Assembleias Gerais; Atas das Reuniões Gerais; presença dos associados em Assembleia Geral e de Atas do Conselho Fiscal.

- **Parágrafo Único** No livro de matrícula todos os associados são obrigatoriamente registrados por ordem cronológica de admissão, dele constando entre outros, os seguintes dados: Nome; Data de nascimento; Naturalidade; Filiação; Nacionalidade; Sexo; Estado civil; Número do CPF; Número da Cédula de Identidade R. G.; Endereço completo; Profissão; Grau de escolaridade; Assinatura; Nome do associado proponente; Data e motivo de seu desligamento, quando for o caso.

CAPÍTULO VII DA PRESTAÇÃO DE CONTAS E DO BALANÇO GERAL



Artigo 35 A prestação de contas da ASSOCIAÇÃO INTERAÇÃO observará:

- I. Os princípios fundamentais de contabilidade e as Normas Brasileiras de Contabilidade;
- II. A publicidade anual por qualquer meio eficaz, no encerramento do exercício fiscal, do relatório de atividades e das demonstrações financeiras da Associação, incluindo as certidões negativas de débitos junto ao INSS e ao FGTS, colocando-as à disposição para o exame de qualquer cidadão em sua sede, em meios eletrônicos de comunicação de massa, e em outros locais de fácil acesso, pelo prazo mínimo de 5 (cinco) anos.
- III. A realização de auditoria independente da aplicação de todos os recursos e bens de origem pública, conforme exigido pela legislação do CEBAS, bem como auditoria contábil quando a receita bruta anual for superior ao limite estabelecido na Lei nº 12.101/2009 e seu regulamento, observando-se, ainda, as normas da Lei Geral de Proteção de Dados (Lei nº 13.709/2018).
- IV. A prestação de contas de todos os recursos e bens de origem pública será feita conforme determina o parágrafo único do artigo 70 da Constituição Federal.





V. A manutenção de escrituração contábil regular que registre as receitas e despesas, com identificação clara da origem e aplicação de todos os recursos, inclusive os provenientes de incentivos fiscais.

CAPÍTULO VIII DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS



Artigo 36 - A Associação poderá pleitear seu reconhecimento como Organização da Sociedade Civil de Interesse Público.

- **Parágrafo primeiro** Em caso de reconhecimento da qualificação referida no "caput" do artigo, a prestação de contas de todos os recursos e bens de origem pública recebidos pelas Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público será feita conforme determina o parágrafo único do artigo 70 da Constituição Federal.
- **Parágrafo segundo** - No caso de reconhecimento como Organização da Sociedade Civil de Interesse Público, as normas de prestação de contas a serem observadas pela Associação, dentre outras, determinarão:
 - a) A observância dos princípios fundamentais de contabilidade e das Normas Brasileiras de Contabilidade;
 - b) A publicidade por qualquer meio eficaz, no encerramento do exercício fiscal, ao relatório de atividades e das demonstrações financeiras da entidade, incluindo-se as certidões negativas de débitos junto ao INSS e ao FGTS, colocando-os à disposição para exame de qualquer cidadão;
 - c) A realização de auditoria, inclusive por auditores externos independentes se for o caso, da aplicação dos eventuais recursos objeto do termo de parceria conforme previsto em regulamento.
- **Parágrafo terceiro** Na hipótese de a ASSOCIAÇÃO INTERAÇÃO obter a qualificação de Organização da Sociedade Civil de Interesse Público e vier a perder a qualificação instituída, o respectivo acervo patrimonial disponível, adquirido com recursos públicos durante o período em que perdurou a qualificação, será transferido a outra pessoa jurídica qualificada nos termos da Lei Federal 9.790/1999, preferencialmente que tenha o mesmo objeto social.
- **Parágrafo quarto** Na hipótese da ASSOCIAÇÃO INTERAÇÃO obter a qualificação de Organização da Sociedade Civil de Interesse Público, os membros da Diretoria Executiva poderão ser remunerados apenas na prestação de serviços de atividade profissional específicos, respeitados, os valores praticados pelo mercado na região onde exerce suas atividades, de acordo com o art 4º, inciso VI, da Lei 9.790/99 e não receberão qualquer valor a título de distribuição de dividendos, bonificações, participações, excedentes operacionais ou parcelas do patrimônio da ASSOCIAÇÃO INTERAÇÃO.

Artigo 37 Os membros de órgãos administrativos não respondem pessoalmente por obrigações contraídas em nome da entidade, na prática de ato regular de sua gestão, mas assumem responsabilidades pelos prejuízos que causarem em virtude de infração de lei ou deste estatuto.



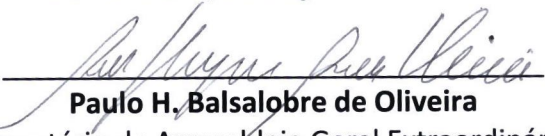
Artigo 38 Os associados não respondem, solidariamente ou subsidiariamente, pelas obrigações contraídas pelos órgãos de administração em nome da Associação.

Artigo 39 A ASSOCIAÇÃO INTERAÇÃO fará cumprir todas as exigências e determinações previstas na Lei Federal nº. 13.709, DE 14 DE AGOSTO DE 2018. Lei Geral de Proteção de Dados.

Artigo 40 - Os casos omissos neste Estatuto serão resolvidos pela Diretoria Executiva em matérias que não sejam de competência exclusiva da Assembleia Geral.

Artigo 41 O presente Estatuto poderá ser reformado, a qualquer tempo, por decisão da Diretoria Executiva, em Assembleia Geral especialmente convocada para esse fim, e entrará em vigor na data de seu registro em Cartório.

Santo André, 18 de junho de 2025.


Paulo H. Balsalobre de Oliveira

Secretário da Assembleia Geral Extraordinária

R. G. nº 32.478.493-4(SSP/SP) - CPF/MF sob nº 293.080.588-93




Francisco dos Reis Oliveira

Coordenador da Assembleia Geral Extraordinária

RG. nº 27.173.501-6 (SSP/SP) CPF/MF sob nº 251.34.0048-89

Este estatuto foi aprovado a alteração pela Assembleia Geral da Associação Interação para Promoção da Saúde e desenvolvimento Social, realizada no dia 18 de junho de 2025. (18/06/2025).

Santo André, 18 de junho de 2025.


Francisco dos Reis Oliveira
Presidente



5º Tabelião de Notas da Comarca de Santo André/SP
Rua Sionador Filgueira, 282 - Centro - Santo André/SP - CEP 09010-160 - Fone: (11) 4992-1907
Fax: (11) 4438-1730 - www.5notas.com.br - Tabelião: MILTON FERREIRO LAMANAUSKAS
Cód. 485548550485053495152354950. Reconheço por SEMELHANÇA
S/V a(s) assinaturas de FRANCISCO DOS REIS OLIVEIRA(260222),
Santo André-SP, 07 de julho de 2025. Selo: AA0525096
Valor: 8,61 Em Test. da Verdade.

() Luiz Marcelo Theodoro () André L. de Matos () Vinícius G. R. Santos -
Escritores





1º OFICIAL DE REGISTRO CIVIL DE PESSOA JURÍDICA DE SANTO ANDRÉ
Rua Xavier de Toledo, 183 - 1º Andar - Centro - Santo André CEP: 09010-130/Pabx:
(11)4992-4455

CARLOS ROBERTO RODRIGUES PINTO
OFICIAL

C.N.P.J. 43.349.000/0001-04 - C.P.F. 016.234.868-15

CERTIFICA que o presente título foi prenotado sob numero **64977** em **23/06/2025**,
registrado e microfilmado nesta data, conforme segue:

Apresentante.....: **ASSOCIAÇÃO INTERAÇÃO PARA PROMOÇÃO DE SAÚDE E DESENVOLVIMENTO SOCIAL**

Natureza do Título.....: **ATA DE PESSOAS JURÍDICAS**

Anotação.....: **AV.6 REG.48.866-ALTERAÇÃO E REFORMULAÇÃO GERAL E
CONSOLIDAÇÃO DO ESTATUTO SOCIAL.**

Santo André, 10 de Julho de 2025

INEZ APARECIDA MURARI
Escrevente Autorizada



**Custas e Emolumentos constam
do Recibo Anexo a 1ª Via**



Para verificar a autenticidade
do documento, acesse o site da
Corregedoria Geral da Justiça :
<https://selodigital.tjsp.jus.br>

1110054PJUI000046202UI25K